



2855988



00135.206997/2022-06



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

RECOMENDAÇÃO Nº 08, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Recomenda ao
Ministério da
Mulher, da Família
e dos Direitos
Humanos a revisão
do teor da Portaria
nº 29, de 31 de
janeiro de 2022 no
que colide com a
missão
institucional do
Conselho Nacional
dos Direitos
Humanos.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no art. 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir Recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e considerando a competência do Presidente do CNDH de manifestar-se, *ad referendum* do Plenário, em casos de relevância e urgência, nos assuntos de competência do CNDH, para apreciação na primeira reunião subsequente, conforme art. 27, IV de seu Regimento Interno (Resolução nº 02, de 09 de março de 2022);

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 29, de 31 de janeiro de 2022, pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que estabelece os procedimentos para concessão de diárias e passagens em viagens nacionais e internacionais a serviço no âmbito daquele Ministério;

CONSIDERANDO as atribuições legais do CNDH, nos termos da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, que estabelece a finalidade do CNDH na promoção e na defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos,

CONSIDERANDO que o CNDH desempenha sua missão institucional tendo como orientação os Princípios Relativos ao Status das Instituições Nacionais de Direitos Humanos (Princípios de Paris) e busca seu reconhecimento formal como Instituição Nacional de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO, ainda, a urgência, excepcionalidade e necessidade de intervenção em caráter imediato, de situações de violações de direitos humanos, relativamente às quais o CNDH possui o dever de atuar, sempre orientado por suas competências e responsabilidades legais,

RECOMENDA

Ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

Que revise o conteúdo da Portaria nº 29, de 31 de janeiro de 2022, no sentido de:

- i) prever a possibilidade de o CNDH manifestar-se, quando da elaboração da proposta orçamentária anual, quanto à definição de limite de gastos com diárias e passagens;
- ii) Incluir, no art. 4º da referida Portaria, expressa menção a “conselheiras/conselheiros” como possíveis destinatários de seu conteúdo;
- iii) não estabelecer distinção entre regras aplicáveis a servidoras/es e a conselheiras/conselheiros do CNDH (e dos demais conselhos vinculados à pasta), tendo em vista que tais conselheiras/conselheiros, uma vez dispendo de mandato, se equiparam a servidoras/es públicas/os, não sendo juridicamente possível aplicar a elas/eles as regras relativas a colaboradoras/es eventuais;
- iv) prever a possibilidade de autorização excepcional de emissão de diárias e passagens, a exemplo do que consta do art. 9º, para conselheiras/conselheiros vinculadas/os ao Ministério, tendo em vista que as/os conselheiras/conselheiros deles integrantes não dispõem de “chefia imediata”;
- v) não limitar a duas autorizações de emissão de passagens por órgão colegiado, tendo em vista a natureza autônoma das atividades desempenhadas por estes órgãos, razão pela se orienta a alteração do conteúdo do art. 12 da referida Portaria;
- vi) excepcionar o CNDH da aplicação do disposto no art. 13 da referida Portaria, tendo em vista o caráter autônomo das atividades desenvolvidas por este Conselho, na forma da lei;
- vii) excepcionar a aplicação dos prazos previstos no art. 36 da referida Portaria ao CNDH, tendo em vista a ocorrência de hipóteses excepcionais de urgências e emergências decorrente de graves violações de direitos humanos em qualquer lugar do território nacional, nas quais o CNDH tem atribuição e dever legal de atuar; e
- viii) prever a possibilidade de justificativa excepcional para deslocamentos de conselheiras/conselheiros do CNDH, em termos semelhantes ao que dispõe o art. 38, §2º, da referida Portaria.

DARCI FRIGO
Presidente
Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Darci Frigo, Presidente**, em 29/03/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2855988** e o código CRC **6D3B0736**.
